



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 16 de 07 de 2012

Lagarto, 16 de 07 de 2012

.....
FUNCIONÁRIO(A)

**LEI N.º 457
DE 16 DE JULHO DE 2012**

Dá prioridade às pessoas com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos na tramitação de processos administrativos junto ao Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo, em todos os seus setores, dará prioridade à tramitação de processos administrativos e/ou requerimentos pessoais em que figure como interessado pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.

Art. 2º. O interessado na obtenção desse benefício deverá requerê-lo, juntando prova de sua idade.

Art. 3º. Concedida a prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiário, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira com união estável, maior de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagarto, 16 de julho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.


**JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**


**Floriano Santos Fonseca
Secretário Municipal da Administração**





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 457
DE 16 DE JULHO DE 2012

~~Albino de Brito Gomes~~
~~Secretário Municipal da Ordem Pública~~
~~e da Defesa da Cidadania~~

~~Arquivaldo dos Santos Moura~~
~~Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito~~